



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 103/GDGSET.GP, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Altera os artigos 2º e 7º do [ATO GDGSET.GP nº 150, de 24 de março de 2023](#), que regulamenta a assistência à saúde na forma de Auxílio, destinado exclusivamente aos servidores cedidos, requisitados, removidos ou em exercício provisório no TST, bem assim aos comissionados sem vínculo com a Administração Pública que ingressarem no TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição da Resolução CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023, que alterou a [Resolução CNJ n.º 294/2019](#), que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, especialmente quanto aos artigos 4º e 5º,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GDGSET.GP nº 150, de 24 de março de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Auxílio-Saúde será de caráter indenizatório, por meio de reembolso parcial das despesas com:

I - mensalidades pagas a planos privados de assistência à saúde ou seguro saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário;

II - medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano ou seguro saúde.(NR)

.....

.....
....."

"Art. 7º O reembolso de que trata o art. 2º será realizado após a comprovação das despesas, na forma prevista no art. 10 deste ato, observado os limites per capita estabelecidos no Anexo Único, para cada beneficiário.

Parágrafo único. Os limites per capita estabelecidos no Anexo Único deste Ato contemplam o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso nos casos em que o servidor ou algum dependente seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, ou tenha idade superior a 50 anos." (NR)

Art. 2º O Anexo Único do [Ato GDGSET.GP nº 150, de 24 de março de 2023](#), passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO ÚNICO DO ATO GDGSET.GP N.º 103/2025

AUXÍLIO - SAÚDE	
Faixa etária	Titular e Dependente
0 a 24 anos	218,00
24 a 50 anos	436,00
acima de 50 anos e pessoa com deficiência ou doença grave	654,00